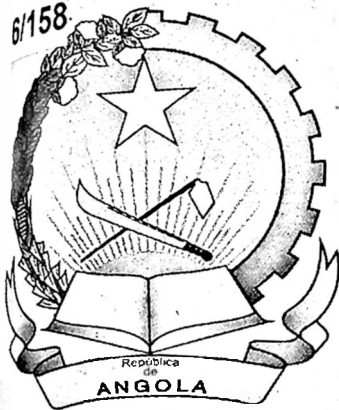




DIÁRIO DA REPÚBLICA

ÓRGÃO OFICIAL DA REPÚBLICA DE ANGOLA

Preço deste número - Kz: 190,00

Toda a correspondência, quer oficial, quer relativa a anúncio e assinaturas do «Diário da República», deve ser dirigida à Imprensa Nacional - E.P., em Luanda, Rua Henrique de Carvalho n.º 2, Cidade Alta, Caixa Postal 1306, www.impresnacional.gov.ao - End. teleg.: «Imprensa».	ASSINATURA	Ano	O preço de cada linha publicada nos Diários da República 1.ª e 2.ª série é de Kz: 75.00 e para a 3.ª série Kz: 95.00, acrescido do respectivo imposto do selo, dependendo a publicação da 3.ª série de depósito prévio a efectuar na tesouraria da Imprensa Nacional - E. P.
	As três séries	Kz: 470 615.00	
	A 1.ª série	Kz: 277 900.00	
	A 2.ª série	Kz: 145 500.00	
	A 3.ª série	Kz: 115 470.00	

SUMÁRIO

Ministério das Pescas

Despacho n.º 3935/15:

Cessa a comissão de serviço que António José da Silva vinha exercendo no cargo de Consultor da Ministra para Área de Investigação e Implementação dos Programas Regionais e Internacionais do Sector.

Despacho n.º 3936/15:

Cessa a comissão de serviço que Maria Álvaro Dongala Dombaxe vinha exercendo no cargo de Directora Nacional de Aquicultura.

Despacho n.º 3937/15:

Despromove José Fernando Cassule Cambalaganza para a categoria de Operário Qualificado de 1.ª Classe, por um período de 90 dias.

Despacho n.º 3938/15:

Nomeia António José da Silva para o cargo de Director Nacional de Aquicultura deste Ministério.

Despacho n.º 3939/15:

Nomeia Mauro Renato Pereira Gaspar para a função de Técnico de Informática do Gabinete do Secretário de Estado das Pescas para Área de Aquicultura.

Despacho n.º 3940/15:

Nomeia Jandira da Conceição Lemos para a função de Auxiliar Administrativo do Gabinete do Secretário de Estado das Pescas para Área de Aquicultura.

Despacho n.º 3941/15:

Nomeia Domingos Xavier Faustino para a função de Motorista do Gabinete do Secretário de Estado das Pescas para Área de Aquicultura.

Ministério do Urbanismo e Habitação

Despacho n.º 3942/15:

Nomeia Estefânio Yurissanga Pascoal Damião para a função de Cozinheiro da residência do Ministro.

Ministério da Juventude e Desportos

Despacho n.º 3943/15:

Concede licença ilimitada a Neusa Madalena Santana de Almeida Grilo, Técnica Superior de 2.ª Classe, colocada na Direcção Nacional de Políticas da Juventude.

Universidade Agostinho Neto

Despacho n.º 3944/15:

Desvincula Lídio Luzolo Manuel Maria, Técnico Superior de 2.ª Classe, do Instituto Superior de Ciências da Saúde, do quadro de pessoal desta Universidade, para efeitos de reforma.

Despacho n.º 3945/15:

Desvincula Álvaro Cabanga, Operário Qualificado Encarregado, da Reitoria (Arquivo Geral), do quadro de pessoal desta Universidade, para efeitos de reforma.

Despacho n.º 3946/15:

Desvincula José Domingos Cambolo, Técnico Médio de 3.ª Classe, da Faculdade de Medicina, do quadro de pessoal desta Universidade, para efeitos de reforma.

Deliberação n.º 10/15:

Aprova a proposta do Curso de Doutoramento em Saúde Pública.

Deliberação n.º 11/15:

Aprova a proposta do Curso de Mestrado em Catálise e Energias Renováveis.

Deliberação n.º 12/15:

Aprova a proposta do Curso de Doutoramento em Engenharia Química.

Deliberação n.º 13/15:

Aprova a proposta do Curso de Mestrado em Ciências Farmacêuticas.

ANIP — Agência Nacional para o Investimento Privado

Resolução n.º 36/15:

Aprova o Contrato de Investimento Privado do Projecto denominado «Sonimech, Limitada», no valor global de USD 3.333.334,00, sob o Regime Contratual.

Resolução n.º 37/15:

Aprova o Contrato de Investimento do Projecto denominado «Fabrialimentos, Limitada», no valor global de USD 3.042.000,00, no Regime Contratual Único.

MINISTÉRIO DAS PESCAS

Despacho n.º 3935/15

de 3 de Junho

Por conveniência de serviço Público;

Em conformidade com os poderes delegados pelo Presidente da República, nos termos do artigo 137.º da Constituição da República de Angola, e de acordo com o n.º 4 do artigo 2.º do Decreto Presidencial n.º 6/10, de 24 de Fevereiro, conjugado com alínea i) do artigo 5.º do Decreto n.º 92/14, de 25 de Abril, determino:

Cessa a comissão de serviço que António José da Silva vinha exercendo no cargo de Consultor da Ministra das Pescas para Área de Investigação e Implementação dos Programas Regionais e Internacionais do Sector, para o qual havia sido nomeado por Despacho Interno n.º 133/2013, de 16 de Agosto, da Ministra das Pescas.

Publique-se.

Luanda, aos 22 de Maio de 2015.

A Ministra, *Victória Francisco Lopes Cristóvão de Barros Neto*.

Despacho n.º 3936/15
de 3 de Junho

Por conveniência de serviço público;

Em conformidade com os poderes delegados pelo Presidente da República, nos termos do artigo 137.º da Constituição da República de Angola, e de acordo com o n.º 4 do artigo 2.º do Decreto Presidencial n.º 6/10, de 24 de Fevereiro, conjugado com a alínea i) do artigo 5.º do Decreto n.º 92/14, de 25 de Abril, determino:

Cessa a comissão de serviço que Maria Álvaro Dongala Dombaxe vinha exercendo no cargo de Directora Nacional de Aquicultura, para o qual havia sido nomeada por Despacho n.º 331/13, de 31 de Janeiro, I série, da Ministra das Pescas.

Publique-se.

Luanda, aos 22 de Maio de 2015.

A Ministra, *Victória Francisco Lopes Cristóvão de Barros Neto*.

Despacho n.º 3937/15
de 3 de Junho

Por Despacho Interno n.º 36/2015, foi criada a Comissão para instauração do processo disciplinar ao funcionário José Fernando Cassule Cambalaganza, afecto à Secretaria Geral do Ministério das Pescas, cumpridas todas as formalidades do processo, comprovada a infracção disciplinar por parte do funcionário;

Em conformidade com os poderes delegados pelo Presidente da República, nos termos do artigo 137.º da Constituição da República de Angola, e de acordo com o artigo 2.º do Decreto Presidencial n.º 6/10, de 24 de Fevereiro, conjugados com alínea i) do artigo 5.º do Decreto Presidencial n.º 92/14, de 25 de Abril e com o Decreto n.º 33/91, de 29 de Julho — Sobre o Regime Disciplinar Aplicável aos Funcionários Públicos e Agentes Administrativos, determino:

1. É José Fernando Cassule Cambalaganza, Encarregado Qualificado, despromovido para a categoria de Operário Qualificado de 1.ª Classe.

2. A despromoção é por um período de 90 dias.

Publique-se.

Luanda, aos 26 de Maio de 2015.

A Ministra, *Victória Francisco Lopes Cristóvão de Barros Neto*.

Despacho n.º 3938/15
de 3 de Junho

Em conformidade com os poderes delegados pelo Presidente da República, nos termos do artigo 137.º da Constituição da República de Angola, e de acordo com o n.º 4 do artigo 2.º do Decreto Presidencial n.º 6/10, de 24 de Fevereiro, conjugado com a alínea i) do artigo 5.º do Decreto n.º 92/14, de 25 de Abril, determino:

É António José da Silva, Biólogo, nomeado para em comissão ordinária de serviço exercer o cargo de Director Nacional de Aquicultura do Ministério das Pescas da República de Angola.

Publique-se.

Luanda, aos 22 de Maio de 2015.

A Ministra, *Victória Francisco Lopes Cristóvão de Barros Neto*.

Despacho n.º 3939/15
de 3 de Junho

Em conformidade com os poderes delegados pelo Presidente da República, nos termos do artigo 137.º da Constituição da República de Angola, e de acordo com o artigo 2.º do Decreto Presidencial n.º 6/10, de 24 de Fevereiro, conjugado com alínea i) do artigo 5.º do Decreto Presidencial n.º 92/14, de 25 de Abril, determino:

É Mauro Renato Pereira Gaspar nomeado para em comissão de serviço exercer a função de Técnico de Informática do Gabinete do Secretário de Estado das Pescas para Área de Aquicultura.

Publique-se.

Luanda, aos 22 de Maio de 2015.

A Ministra, *Victória Francisco Lopes Cristóvão de Barros Neto*.

Despacho n.º 3940/15
de 3 de Junho

Em conformidade com os poderes delegados pelo Presidente da República, nos termos do artigo 137.º da Constituição da República de Angola, e de acordo com o artigo 2.º do Decreto Presidencial n.º 6/10, de 24 de Fevereiro, conjugado com a alínea i) do artigo 5.º do Decreto Presidencial n.º 92/14, de 25 de Abril, determino:

É Jandira da Conceição Lemos nomeada para em comissão de serviço, exercer a Função de Auxiliar Administrativo do Gabinete do Secretário de Estado das Pescas para Área de Aquicultura.

Publique-se.

Luanda, aos 15 de Maio de 2015.

A Ministra, *Victória Francisco Lopes Cristóvão de Barros Neto*.

Despacho n.º 3941/15
de 3 de Junho

Em conformidade com os poderes delegados pelo Presidente da República, nos termos do artigo 137.º da Constituição da República de Angola, e de acordo com o artigo 2.º do Decreto Presidencial n.º 6/10, de 24 de Fevereiro, conjugado com a alínea i) do artigo 5.º do Decreto Presidencial n.º 92/14, de 25 de Abril, determino:

É Domingos Xavier Faustino nomeado para em comissão de serviço, exercer a função de Motorista do Gabinete do Secretário de Estado das Pescas para Área de Aquicultura.

Publique-se.

Luanda, aos 15 de Maio de 2015.

A Ministra, *Victória Francisco Lopes Cristóvão de Barros Neto*.

MINISTÉRIO DO URBANISMO E HABITAÇÃO

Despacho n.º 3942/15
de 3 de Junho

Em conformidade com os poderes delegados pelo Presidente da República, nos termos do artigo 137.º da Constituição da República de Angola, e de acordo com a alínea h) do n.º 2, do artigo 5.º do Decreto Presidencial n.º 104/14, de 16 de Maio, determino:

Estefânio Yurissanga Pascoal Damião nomeado para exercer em comissão de serviço a função de Cozinheiro da residência do Ministro do Urbanismo e Habitação.

Publique-se.

Luanda, aos 7 de Abril de 2015.

O Ministro, *José António da Conceição e Silva*.

MINISTÉRIO DA JUVENTUDE E DESPORTOS

Despacho n.º 3943/15
de 3 de Junho

Em conformidade com os poderes delegados pelo Presidente da República, nos termos do artigo 137.º da Constituição da República de Angola, e nos termos do artigo 32.º do Decreto-Lei n.º 10/94, de 24 de Junho, determino:

1. É concedida a Neusa Madalena Santana de Almeida Grilo, Técnica Superior de 2.ª Classe, colocada na Direção Nacional de Políticas da Juventude, Licença Ilimitada, com efeitos a partir de 1 de Maio de 2015.

2. O presente Despacho entra imediatamente em vigor.

Publique-se.

Luanda, aos 29 de Abril de 2015.

O Ministro, *Gonçalves Manuel Muandumba*.

UNIVERSIDADE AGOSTINHO NETO

Despacho n.º 3944/15
de 3 de Junho

Por conveniência de serviço;

No uso das competências que me são conferidas pelas alíneas q) e y) do artigo 10.º do Estatuto Orgânico da Universidade Agostinho Neto, aprovado pelo Decreto Presidencial n.º 229/11, de 19 de Agosto, determino:

1. É Lídio Luzolo Manuel Maria, Técnico Superior de 2.ª Classe, do Instituto Superior de Ciências da Saúde (Departamento de Administração e Finanças), desvinculado do Quadro de Pessoal da Universidade, sendo-lhe concedido a reforma, nos termos do artigo 17.º da Lei n.º 7/04, de 15 de Outubro, conjugado com o artigo 2.º do Decreto n.º 40/08, de 2 de Julho.

2. O presente Despacho entra imediatamente em vigor.

Publique-se.

Gabinete do Reitor da Universidade Agostinho Neto, em Luanda, aos 22 de Abril de 2015. — O Reitor, *Orlando Manuel José Fernandes da Mata*.

Despacho n.º 3945/15
de 3 de Junho

Por conveniência de serviço;

No uso das competências que me são conferidas pelas alíneas q) e y) do artigo 10.º do Estatuto Orgânico da Universidade Agostinho Neto, aprovado pelo Decreto Presidencial n.º 229/11, de 19 de Agosto, determino:

1. Álvaro Cabanga, Operário Qualificado Encarregado, da Reitoria (Arquivo Geral), desvinculado do Quadro de Pessoal da Universidade, sendo-lhe concedido a reforma, nos termos do artigo 17.º da Lei n.º 7/04, de 15 de Outubro, conjugado com o artigo 2.º do Decreto n.º 40/08, de 2 de Julho.

2. O presente Despacho entra imediatamente em vigor.

Publique-se.

Gabinete do Reitor da Universidade Agostinho Neto, em Luanda, aos 27 de Abril de 2015. — O Reitor, *Orlando Manuel José Fernandes da Mata*.

Despacho n.º 3946/15
de 3 de Junho

Por conveniência de serviço;

No uso das competências que me são conferidas pelas alíneas q) e y) do artigo 10.º do Estatuto Orgânico da Universidade Agostinho Neto, aprovado pelo Decreto Presidencial n.º 229/11, de 19 de Agosto, determino:

1. José Domingos Cambolo, Técnico Médio de 3.ª Classe, da Faculdade de Medicina, desvinculado do Quadro de Pessoal da Universidade, sendo-lhe concedida a reforma,

nos termos do artigo 17.º da Lei n.º 7/04, de 15 de Outubro, conjugado com o artigo 2.º do Decreto n.º 40/08, de 2 de Julho.

2. O presente Despacho entra imediatamente em vigor.

Publique-se.

Gabinete do Reitor da Universidade Agostinho Neto, em Luanda, aos 7 de Maio de 2015. — O Reitor, *Orlando Manuel José Fernandes da Mata*.

Deliberação n.º 10/15
de 3 de Junho

Considerando a necessidade de implementar processos de formação e de investigação no domínio da saúde pública, que proporcionem uma capacidade ampla e profunda a candidatos diplomados em cursos de licenciatura e mestrado, com vista a serem obtidas contribuições inéditas para o património científico universal;

Nos termos da alínea i) do artigo 25.º do Estatuto Orgânico da Universidade Agostinho Neto (UAN), aprovado pelo Decreto Presidencial n.º 229/11, de 19 de Agosto, o Senado Universitário, na sua reunião realizada no dia 30 de Abril de 2015, no Campus Universitário da UAN, em Camama, na Província de Luanda, sob proposta do Conselho Científico da Faculdade de Medicina, delibera o seguinte:

1. É aprovada a proposta do Curso de Doutoramento em Saúde Pública, para efeitos de submissão do respectivo processo de solicitação de autorização da sua criação à avaliação e decisão do Departamento Ministerial de tutela, nos termos dos artigos 5.º e 6.º do Decreto Executivo n.º 29/11, de 3 de Março.

2. A presente deliberação entra em vigor na data da sua assinatura.

Publique-se.

Luanda, aos 8 de Maio de 2015.

O Presidente do Senado, *Orlando Manuel José Fernandes da Mata*.

Deliberação n.º 11/15
de 3 de Junho

Considerando a necessidade de assegurar o enriquecimento da competência técnico-profissional de licenciados e assegurar a contínua melhoria da sua correspondente formação profissional ou académica específica, no ramo da catálise e energias renováveis;

Nos termos da alínea i) do artigo 25.º do Estatuto Orgânico da Universidade Agostinho Neto (UAN), aprovado pelo Decreto Presidencial n.º 229/11, de 19 de Agosto, o Senado Universitário, na sua reunião realizada no dia 30 de Abril de 2015, no Campus Universitário da UAN, em Camama, na Província de Luanda, sob proposta do Conselho Científico da Faculdade de Engenharia, delibera o seguinte:

1. É aprovada a proposta do Curso de Mestrado em Catálise e Energias Renováveis, para efeitos de submissão do respectivo processo de solicitação de autorização da sua criação à avaliação e decisão do Departamento Ministerial de tutela, nos termos dos artigos 5.º e 6.º do Decreto Executivo n.º 29/11, de 3 de Março.

2. A presente deliberação entra em vigor na data da sua assinatura.

Publique-se.

Luanda, aos 8 de Maio de 2015.

O Presidente do Senado, *Orlando Manuel José Fernandes da Mata*.

Deliberação n.º 12/15
de 3 de Junho

Considerando a necessidade de implementar processos de formação e de investigação no domínio da engenharia química, que proporcionem uma capacidade ampla e profunda a candidatos diplomados em cursos de licenciatura e mestrado, com vista a serem obtidas contribuições inéditas para o património científico universal;

Nos termos da alínea i) do artigo 25.º do Estatuto Orgânico da Universidade Agostinho Neto (UAN), aprovado pelo Decreto Presidencial n.º 229/11, de 19 de Agosto, o Senado Universitário, na sua reunião realizada no dia 30 de Abril de 2015, no Campus Universitário da UAN, em Camama, na Província de Luanda, sob proposta do Conselho Científico da Faculdade de Engenharia, delibera o seguinte:

1. É aprovada a proposta do Curso de Doutoramento em Engenharia Química, para efeitos de submissão do respectivo processo de solicitação de autorização da sua criação à avaliação e decisão do Departamento Ministerial de tutela, nos termos dos artigos 5.º e 6.º do Decreto Executivo n.º 29/11, de 3 de Março.

2. A presente deliberação entra em vigor na data da sua assinatura.

Publique-se.

Luanda, aos 8 de Maio de 2015.

O Presidente do Senado, *Orlando Manuel José Fernandes da Mata*.

Deliberação n.º 13/15
de 3 de Junho

Considerando a necessidade de assegurar o enriquecimento da competência técnico-profissional de licenciados e assegurar a contínua melhoria da sua correspondente formação profissional ou académica específica, no ramo das ciências farmacêuticas;

Nos termos da alínea i) do artigo 25.º do Estatuto Orgânico da Universidade Agostinho Neto (UAN), aprovado pelo Decreto Presidencial n.º 229/11, de 19 de Agosto, o Senado Universitário, na sua reunião realizada no dia 30

de Abril de 2015, no Campus Universitário da UAN, em Camama, na Província de Luanda, sob proposta do Conselho Científico do ISCISA, delibera o seguinte:

1. É aprovada a proposta do Curso de Mestrado em Ciências Farmacêuticas, para efeitos de submissão do respectivo processo de solicitação de autorização da sua criação à avaliação e decisão do Departamento Ministerial de tutela, nos termos dos artigos 5.º e 6.º do Decreto Executivo n.º 29/11, de 3 de Março.

2. A presente deliberação entra em vigor na data da sua assinatura.

Publique-se.

Luanda, aos 8 de Maio de 2015.

O Presidente do Senado, *Orlando Manuel José Fernandes da Mata*.

ANIP — AGÊNCIA NACIONAL PARA O INVESTIMENTO PRIVADO

Resolução n.º 36/15
de 3 de Junho

Considerando que «EnerMech Mauritius Limited», sociedade constituída ao abrigo das Leis da República da Maurícia, entidade não residente cambial, Investidora Externa e «SONILS — Sonangol Integrated Logistic Services Limitada», sociedade de direito angolano, entidade residente cambial, Investidora Interna;

Apresentaram ao abrigo do disposto no artigo 54.º da Lei n.º 20/11, de 20 de Maio (Lei do Investimento Privado), uma proposta de Investimento Misto a realizar na República de Angola;

Considerando que no âmbito desta proposta as promotoras pretendem constituir uma sociedade por quotas cuja actividade consiste na prestação de serviços à indústria petrolífera, nomeadamente, serviços de engenharia mecânica offshore, serviços de grua e elevação e serviços de inspecção e reparação de tubos (*risers*);

Considerando ainda que o Governo da República de Angola está empenhado em promover projectos de investimentos que visam diversificar a prestação de serviços ao sector petrolífero;

Nos termos das disposições combinadas do n.º 1 do artigo 60.º, da Lei n.º 20/11, de 20 de Maio (Lei do Investimento Privado), e do artigo 13.º do Estatuto Orgânico da ANIP (aprovado por Decreto Presidencial n.º 113/11, de 2 de Junho), o Conselho de Administração da ANIP emite a seguinte Resolução:

1.º — É aprovado o Contrato de Investimento Privado do Projecto denominado «Sonimech, Limitada», no valor global de USD 3.333.334,00 (três milhões, trezentos e trinta e três mil e trezentos e trinta e quatro dólares americanos) sob o Regime Contratual.

2.º — A presente Resolução entra em vigor na data da sua assinatura.

Vista e aprovada pelo Conselho de Administração da ANIP, em Luanda aos 15 de Maio de 2015. — A Presidente do Conselho de Administração, *Maria Luísa Perdigão Abrantes*.

CONTRATO PROJECTO DE INVESTIMENTO SONIMECH, LIMITADA

Contrato de Investimento Privado

Entre:

O Estado da República de Angola, doravante o «Estado», representado pela Agência Nacional para o Investimento Privado («ANIP»), com sede na Rua Cerqueira Lukoki, n.º 25, 9.º andar, Edifício do Ministério da Indústria, aqui representado por Maria Luísa Perdigão Abrantes, na qualidade de Presidente do Conselho de Administração;

e

1. «EnerMech Mauritius Limited», pessoa colectiva de direito da República da Maurícia, Investidor Externo, entidade não residente cambial, com sede em Ebène House, 3rd Floor, 33 Cybercity, Ebène, Mauritius, neste acto representada por Maurilson Sebastião Pontes Ramos (doravante «EnerMech»);

e

2. «SONILS — Sonangol Integrated Logistic Services Limitada», pessoa colectiva de direito angolano, Investidora Interna, entidade residente cambial, com sede na Rua 6 IL Boavista, Luanda, Angola, neste acto representada por Hélder Jorge de Sousa, na qualidade de gerente e procurador (doravante «Sonils»).

«EnerMech e Sonils» serão doravante conjuntamente designadas «Investidoras» e o Estado e as Investidoras serão conjuntamente designadas por «Partes».

Considerando que:

I. Nos termos da Lei n.º 20/11, de 20 de Maio («Lei do Investimento Privado»), a Agência Nacional para o Investimento Privado («ANIP») é a Agência do Estado responsável por i) implementar as políticas nacionais relativas a investimentos privados, ii) promover, coordenar e supervisionar investimentos privados em Angola e iii) representar o Estado em Contratos de Investimento a ser celebrados entre o Estado e Investidores nacionais ou estrangeiros; e

II. As Investidoras pretendem constituir uma sociedade angolana especializada em serviços de engenharia mecânica para prestação de serviços de inspecção de tubos (*risers*) mecânicos e marítimos, a nível local, à indústria do gás e do petróleo (a «Sociedade»).

As Partes celebram livremente e de boa-fé o presente Contrato de Investimento, que se rege pelas seguintes cláusulas:

CLÁUSULA 1.^a
(Natureza e objecto)

1. O Contrato de Investimento Privado tem natureza administrativa.

2. O objecto do Contrato de Investimento Privado é a constituição de uma sociedade de direito angolano dedicada a prestação de serviços à indústria petrolífera, nomeadamente, a prestação de serviços de engenharia mecânica offshore, serviços de gruas e elevação e serviços de inspecção e reparação de tubos (risers).

CLÁUSULA 2.^a
(Localização do investimento e regime jurídico dos bens do Projecto de Investimento)

1. A sede da sociedade será na Sonils Base, Rua 6 IL, Boavista, Luanda e o projecto será implementado na Zona A.

2. Sem prejuízo do número anterior, a Sociedade constituída pelas Investidoras poderá desenvolver a sua actividade e objecto social em todo o território angolano.

3. Toda a propriedade e bens afectos ou relativos a este Contrato de Investimento estão sujeitos ao regime de propriedade privada.

CLÁUSULA 3.^a
(Prazo de vigência)

O presente Contrato entra em vigor à data da sua assinatura e manter-se-á em vigor por um período de tempo indeterminado, a menos que seja denunciado pelas Partes.

CLÁUSULA 4.^a
(Objectivos do Projecto de Investimento)

Em conformidade com o disposto no artigo 27.^o da Lei do Investimento Privado, os objectivos do projecto de investimento são os seguintes:

- a) Contribuir para o crescimento da economia nacional;
- b) Induzir a criação de novos postos de trabalho para trabalhadores nacionais e elevar a qualificação da força de trabalho angolana;
- c) Transferir tecnologia e aumentar a eficiência da produção nacional;
- d) Promover o desenvolvimento tecnológico, a eficiência empresarial e a qualidade dos produtos no País; e
- e) Criar uma forte sociedade nacional, capaz de assegurar e oferecer serviços de alto nível a sociedades na indústria petrolífera.

CLÁUSULA 5.^a
(Execução e gestão do projecto)

O projecto será administrado e executado pela Sociedade a constituir pelos Investidores.

CLÁUSULA 6.^a
(Operações de Investimento)

1. Para efeitos do artigo 10.^o da Lei do Investimento Privado, o Projecto de Investimento deverá ser executado através das seguintes operações de investimento interno:

a) Utilização da moeda nacional ou outra moeda livremente conversível domiciliada no território nacional;

b) Aquisição de máquinas e equipamento;

c) Constituição de uma sociedade.

2. Para efeitos do artigo 12.^o da Lei do Investimento Privado, o Projecto de Investimento deverá ser implementado através das seguintes operações de Investimento Externo:

a) Introdução de moeda livremente conversível no território nacional;

b) Constituição de uma sociedade;

c) Introdução de equipamento e materiais no território nacional.

CLÁUSULA 7.^a
(Montante do Projecto de Investimento e Formas de Realização)

1. O montante total do investimento será de USD 3.333.334,00 (três milhões trezentos e trinta e três mil trezentos e trinta e quatro dólares dos Estados Unidos da América).

2. O Investimento Externo, corresponde a USD 2.333.334,00 (dois milhões trezentos e trinta e três mil trezentos e trinta e quatro dólares dos Estados Unidos da América), a realizar pela «EnerMech», nos termos das alínea a) e d) do artigo 13.^o da Lei do Investimento Privado, da seguinte forma:

a) USD 350.000,00 (trezentos e cinquenta mil dólares dos Estados Unidos da América) correspondentes a transferência de fundos próprios do exterior;

b) USD 1.983.334,00 (um milhão novecentos e oitenta e três mil trezentos e trinta e quatro dólares dos Estados Unidos da América) correspondentes a importação de máquinas e equipamentos exterior.

3. O Investimento Interno, corresponde a USD 1.000.000,00 (um milhão de dólares dos Estados Unidos da América), a realizar pela «Sonils», nos termos das alíneas a) e d) do artigo 13.^o da Lei do Investimento Privado, da seguinte forma:

a) USD 150.000,00 (cento e cinquenta mil dólares dos Estados Unidos da América) correspondentes a alocação de fundos próprios;

b) USD 850.000,00 (oitocentos e cinquenta mil dólares dos Estados Unidos da América) correspondentes à alocação de máquinas e equipamentos.

CLÁUSULA 8.^a
(Financiamento do Investimento)

O investimento será realizado exclusivamente com recurso a capitais próprios das Investidoras, tal como descrito na cláusula anterior.

CLÁUSULA 9.^a
(Cronograma de Implementação do Projecto de Investimento)

1. O projecto de investimento será implementado nos termos do cronograma em anexo ao presente Contrato (Anexo I).

2. Sem prejuízo do número anterior, caso ocorra algum atraso na implementação do Projecto, o Estado compromete-se a não denunciar ou alterar o presente Contrato de Investimento Privado e reconhece o direito das Investidoras a reparar o referido atraso e a estabelecer um prazo razoável para o efeito.

CLÁUSULA 10.ª

(Força de Trabalho e Plano de Formação Profissional)

1. As Investidoras irão contratar sobretudo força de trabalho angolana e deverão implementar o Plano de Substituição Gradual anexo ao presente Contrato (Anexo II).

2. Como consequência da implementação do Projecto de Investimento, pelo menos 74 empregos definitivos serão criados, 65 dos quais deverão ser ocupados por cidadãos angolanos e 9 deverão ser ocupados por cidadãos expatriados.

3. Através da sociedade, mais se comprometem as Investidoras a:

- a) Dar formação técnica especializada aos trabalhadores nacionais;
- b) Cooperar com o Instituto Nacional do Emprego e de Formação Profissional em todas as matérias relacionadas com emprego e formação profissional; e
- c) Celebrar e manter em vigor apólices de seguro contra acidentes de trabalho e doenças profissionais a favor dos trabalhadores, tal como previsto na lei.

CLÁUSULA 11.ª

(Repatriamento de dividendos)

1. De acordo com os artigos 18.º, 19.º e 20.º da Lei do Investimento Privado e nos termos da autorização do BNA de acordo com a legislação cambial, o Estado Angolano garante o direito dos Investidores a transferir para o exterior:

- a) Os dividendos e os lucros distribuídos, depois de devidamente verificados e certificados os respectivos comprovativos de pagamento dos impostos devidos;
- b) O produto da liquidação dos seus investimentos, incluindo as mais-valias, depois de pagos os impostos devidos;
- c) Quaisquer importâncias que lhes sejam devidas, com dedução dos respectivos impostos, previstos em actos ou contratos que, nos termos da Lei do Investimento Privado, constituam operações de Investimento Privado;
- d) O produto de indemnizações nos termos da Lei do Investimento Privado;
- e) Royalties ou outros rendimentos de remuneração de investimentos indirectos, associados à cedência de transferência de tecnologia.

2. De acordo com a Lei do Investimento Privado, o direito ao repatriamento de dividendos, rendimentos e lucros ao abrigo deste Contrato de Investimento poderá ser imediatamente exercido pela «EnerMech» 3 (três) anos após a implementação efectiva do projecto de investimento, nomeadamente após a completa realização das operações de investimento referidas na Cláusula 8.ª deste Contrato de Investimento Privado e constituição da sociedade.

CLÁUSULA 12.ª

(Acompanhamento do Projecto de Investimento)

1. As Investidoras deverão facilitar à ANIP o acompanhamento e fiscalização das suas actividades e dos dados e elementos que possuir de natureza técnica, económica, financeira ou outra com aquelas relacionadas. Os técnicos da ANIP, devidamente credenciados, terão direito a visitar o local ou locais das operações e dever-lhes-á ser facultada assistência necessária, segundo um critério de razoabilidade, ao desempenho da sua tarefa.

2. Nos termos do artigo 71.º, n.º 1 da Lei do Investimento Privado, as Investidoras comprometem-se a auxiliar a ANIP relativamente a quaisquer questões ou dúvidas respeitantes ao estado do Projecto de Investimento, e a completar os formulários anuais fornecidos pela ANIP.

CLÁUSULA 13.ª

(Impacto Económico, Financeiro e Social do Projecto de Investimento)

O principal impacto económico e social do projecto traduz-se no seguinte:

- a) Criação de 74 postos de trabalho; e
- b) Contribuir com um VAB global de USD 12.558.000,00.

CLÁUSULA 14.ª

(Impacto Ambiental do Projecto de Investimento)

As Investidoras obrigam-se a implementar o projecto de investimento de acordo com a legislação ambiental aplicável em vigor.

CLÁUSULA 15.ª

(Deveres e Direitos das Investidoras)

1. Sem prejuízo do disposto nos artigos 23.º e 24.º da Lei do Investimento Privado e de quaisquer outras obrigações ao abrigo do presente Contrato, as Investidoras obrigam-se a:

- a) Cumprir com os termos e prazos deste Contrato de Investimento Privado;
- b) Cumprir com a lei aplicável, em particular com os regimes ambientais, de saúde, protecção e segurança no trabalho e a lei aplicável a regras contabilísticas e/ou conservação de registos; e
- c) Promover a formação de força de trabalho nacional.

2. Sem prejuízo de quaisquer outros direitos conferidos às Investidoras, as Investidoras gozam das garantias e das regras de protecção de direitos especiais previstas neste Contrato de Investimento Privado, na Lei do Investimento Privado e na legislação aplicável à protecção do investimento.

3. Os direitos e benefícios concedidos ou que de outra forma acresçam a favor das Investidoras ao abrigo deste Contrato de Investimento Privado ou nos termos de qualquer Lei da República de Angola em vigor à data da assinatura deste Contrato de Investimento Privado continuarão em vigor até ao seu termo, e nenhum desses direitos ou benefícios deverá ser alterado, modificado ou reduzido, directa ou indirectamente, por qualquer alteração legislativa ou outro acto ou omissão de qualquer entidade governamental da República de Angola.

CLÁUSULA 16.^a
(Apoio institucional do Estado)

O Estado Angolano, através de cada uma das entidades competentes referidas *infra*, de acordo com as suas competências e no alcance do interesse socioeconómico do Projecto de Investimento compromete-se institucionalmente ao seguinte:

- a) *ANIP*: — Apoio na relação do Investidor com outras instituições governamentais sempre que necessário, no âmbito do Projecto de Investimento;
- b) *Banco Nacional de Angola*: — Autorização, aprovação e emissão de todas as licenças referentes à importação de capitais ou à realização de todos os pagamentos para o exterior de Angola que venham a ser devidos pelos ou aos Investidores por força deste Contrato de Investimento e/ou da Lei Aplicável, incluindo, sem limitação, compensações, indemnizações, reembolsos ou incentivos de qualquer natureza.

CLÁUSULA 17.^a
(Lei aplicável)

Este Contrato de Investimento Privado rege-se pelas leis da República de Angola.

CLÁUSULA 18.^a
(Resolução de litígios)

1. Em caso de litígio emergente ou relacionado com este Contrato de Investimento Privado, as Partes diligenciarão no sentido de alcançar uma solução amigável.

2. Caso as Partes não cheguem a uma solução amigável no prazo de 15 (quinze) dias, o litígio deverá ser submetido a arbitragem, de acordo com o disposto na Lei n.º 16/03, de 25 de Julho.

3. O Tribunal Arbitral será constituído por 3 (três) árbitros, devendo cada uma das Partes em conflito nomear um árbitro, sendo que o terceiro árbitro, que será o presidente, deverá ser nomeado pelos árbitros escolhidos pelas Partes.

4. A notificação, a ser enviada por qualquer das Partes, deverá identificar as Partes, indicar a pretensão de submeter o litígio à arbitragem, indicar a morada ou domicílio profissional do árbitro escolhido, convidar a outra Parte a nomear o seu árbitro e identificar o objecto do litígio.

5. A Parte que recebe a notificação referida no número anterior deverá nomear o seu árbitro, indicando, também, a sua morada ou domicílio profissional, no prazo de 15 (quinze) dias a contar da recepção da comunicação referida em cima.

6. O árbitro presidente será designado pelos árbitros nomeados pelas Partes, no prazo de 5 (cinco) dias.

7. O Tribunal Arbitral funcionará em Luanda, Angola, no local que for escolhido pelo árbitro presidente e julgará segundo as Leis da República de Angola. A decisão deverá ser proferida no prazo máximo de 6 (seis) meses a contar do início do processo, e este será conduzido em língua portuguesa, sem prejuízo de toda a documentação ser traduzida para língua inglesa.

8. Qualquer incumprimento pelas Partes ou perante a impossibilidade de os árbitros nomeados pelas Partes chegarem a acordo sobre o Árbitro presidente dentro dos prazos acima referidos, têm as Partes o direito a solicitar a nomeação do árbitro em falta ao Secretário Geral da Câmara de Comércio Internacional (CCI).

9. Os acórdãos, ordens ou decisões do tribunal arbitral serão finais e vinculativos, após o que nenhum recurso daquela decisão deverá ser admitido quanto ao litígio julgado.

10. O disposto nesta cláusula não afasta o direito de recurso aos tribunais judiciais comuns para efeitos de injunções e providências cautelares, não podendo tal recurso ser entendido como renúncia aos efeitos da presente cláusula arbitral.

CLÁUSULA 19.^a
(Língua e Exemplares)

1. As Partes acordam que todos os documentos contratuais, descritos na cláusula seguinte, assim como toda a documentação que as mesmas venham a trocar no âmbito da execução do projecto de investimento, deverão estar em língua portuguesa.

2. Caso qualquer uma das Partes produza ou invoque algum documento em língua estrangeira, este só será eficaz se traduzido para língua portuguesa, devidamente legalizado e certificado.

3. O presente Contrato é feito em 4 vias, em Luanda, sendo 1 (um) para ANIP, 2 (dois) para as Investidoras e 1 (um) para a Imprensa Nacional.

CLÁUSULA 20.^a
(Documentos Contratuais)

1. O presente Contrato é também constituído pelos seguintes Anexos, juntos ao presente Contrato, os quais, para todos os efeitos, deverão ser considerados como fazendo parte integrante do mesmo:

- a) Anexo I: — Cronograma de Implementação do Projecto;
- b) Anexo II: — Plano de Substituição Gradual;
- c) Anexo III: — Plano de Formação.

2. O Contrato de Investimento Privado, os seus anexos e o CRIP deverão conter todos os direitos e obrigações assumidos pelas Partes a respeito da definição e regulação das relações entre si, dentro do escopo deste Contrato de Investimento e deverá prevalecer sobre quaisquer outros acordos ou entendimentos em contrário, quer orais, quer escritos.

3. Qualquer alteração ao Contrato de Investimento Privado e/ou aos seus anexos apenas será válida se feita por escrito e assinada por cada uma das Partes.

CLÁUSULA 21.ª
(Comunicações)

1. As notificações ou comunicações entre as Partes, no âmbito do presente Contrato de Investimento só se consideram validamente realizadas se forem efectuadas por escrito e entregues pessoalmente ou enviadas por correio e após boa recepção para os seguintes endereços:

a) Estado, representado pela ANIP:

Rua Cerqueira Lukoki, n.º 25, 9.º andar, Edifício do Ministério da Indústria, Luanda;
Telefones: (+244) 222 391 434 / 331 252;
Fax: (+244) 222 39 33 81 / 39 38 33;
Caixa Postal: 5465
E-mail: geral@anip.co.ao

b) «EnerMech»:

A/C: Douglas Hunter Duguid
«EnerMech» House, Howes Road, Bucksburn,
Aberdeen AB16 7AG
United Kingdom
Email: dduguid@enermech.com
Telephone: +44 (0)1224 710500

c) Sonils

A/C: Hélder Jorge de Sousa Rua 6 IL Boavista,
Luanda, Angola
Email: helder.sousa@sonils.co.ao
Telefone: (+244) 222 670 400
CC: GLA Advogados
Rua Marechal Brós Tito, Edifício Escom, 35-37,
Piso 13.º, Fracção B, Luanda
Fax n.º +244 222 443 388
Email: Maurilson.Ramos@gla-advogados.com
geral@gla-advogados.com
A/C: Maurilson Ramos

CLÁUSULA 22.ª
(Invalidade)

1. Se qualquer disposição deste Contrato de Investimento for considerada inválida ou inexecutável, ter-se-á por não escrita na medida dessa invalidade ou inexecutabilidade e não se considerará incluída neste Contrato de Investimento Privado.

2. As Partes envidarão esforços para substituir a disposição inválida ou inexecutável por uma válida com um efeito semelhante ao da cláusula que se substitui.

Este Contrato de Investimento representa o acordo das Partes sobre todas as matérias acima referidas e é devidamente autorizado e assinado pelos representantes das Partes.

Pela República de Angola, a Agência Nacional para o Investimento Privado, *Maria Luísa Perdigão Abrantes*.

Pela «EnerMech Mauritius Limited», *Maurilson Sebastião Pontes Ramos*.

«SONILS — Sonangol Integrated Logistic Services, Limitada», *Hélder Jorge de Sousa*.

ANEXO I

Cronograma de Implementação do Projecto

Acções a Realizar	Ano / mês 1	Ano 2	Ano 3	Ano 4	Ano 5	Ano n
Importação de capital						
Importação de Equipamentos						
Contratação de Pessoal						
Deslocar a Direcção para Local						
Equipar os Escritórios e Mobilizar para o Local						
Completar as Alterações às Instalações do Local						
Assinar Contrato de Assistência Técnica						
Iniciar a Actividade						

ANEXO II

Plano de Substituição Gradual

Os Postos de Trabalho criados pelo projecto encontram-se plasmados na seguinte tabela:

Títulos	2015		2016		2017		2018		2019	
	Nac.	Exp.	Nac.	Exp.	Nac.	Exp.	Nac.	Exp.	Nac.	Exp.
Postos Temporários	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
Postos Permanentes	16	6	27	9	38	10	50	9	65	9
Total	22		36		48		59		74	

A tabela seguinte determina as percentagens anuais de pessoal expatriado e nacional:

Títulos	2015		2016		2017		2018		2019	
	Nac.	Exp %	Nac.	Exp %	Nac.	Exp %	Nac.	Exp %	Nac.	Exp %
Postos Temporários	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
Postos Permanentes	73%	27%	75%	25%	79%	21%	85%	15%	88%	12%
Total	100%		100%		100%		100%		100%	

O aumento do conteúdo local de 73% de 22 postos em 2015, para 88% de 74 postos em 2019 é uma prova evidente da substituição crescente do pessoal expatriado por pessoal nacional.

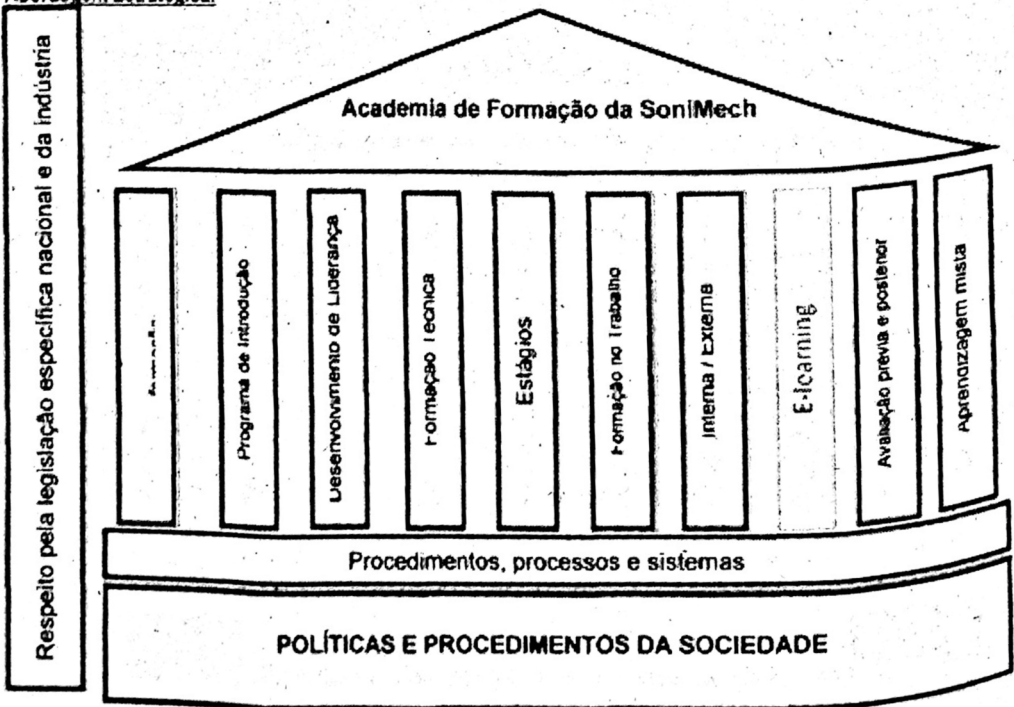
As próximas duas tabelas descrevem a qualidade dos postos a serem criados no projecto tendo em conta a categoria profissional dos postos. Apresentam ainda a formação típica a ser fornecida pela «SoniMech» a cada categoria profissional.

Categoria Profissional	2015		2016		2017		2018		2019	
	Nac.	Exp.	Nac.	Exp.	Nac.	Exp.	Nac.	Exp.	Nac.	Exp.
Direcção	1	2	1	2	2	2	3	2	3	2
Técnicos Superiores	1	1	2	1	2	1	3	1	5	1
Técnicos Médios	2	1	6	1	8	1	11	1	15	1
Administrativos	3	0	5	1	7	1	9	0	10	0
Operários especialistas	3	1	6	3	9	5	12	5	20	5
Operários não especialistas	6	1	7	1	10	0	12	0	12	0
Total	16	6	27	9	38	10	50	9	65	9

ANEXO III
Plano de Formação

Títulos	2015		2016		2017		2018		2019	
	Nac.	Exp.	Nac.	Exp.	Nac.	Exp.	Nac.	Exp.	Nac.	Exp.
Postos temporários	-	-	-	-	-	-	-	-	-	9
Postos permanentes	16	6	27	9	38	10	50	9	65	9
Total	22		36		48		59		74	
Ano	2015		2016		2017		2018		2019	
Formações	42		97		136		158		184	

Abordagem Estratégica:



Dias de Formação (primeiros 12 meses)

Categoria Profissional	Formação no Local de Trabalho	Formação Informal (por terceiros)	Formação Formal (em sala de aula)	E-learning	Total
Dirigência	1	2	7	1	11
Técnicos Superiores	0	1	2	0	3
Técnicos Médios	118	39	20	20	197
Administrativos	13	4	2	2	21
Operários Especialistas	50	17	8	8	83
Operários não Especialistas	4	4	1	1	10
Total	186	67	40	32	325
Formação Média	31	11	7	5	54

Pela República de Angola, a Agência Nacional para o Investimento Privado, *Maria Luísa Perdigão Abrantes*.

Pela «Enermech Mauritius Limited», *Maurilson Sebastião Pontes Ramos*.

«SONILS — Sonangol Integrated Logistic Services, Limitada», *Hélder Jorge de Sousa*.

Resolução n.º 37/15
de 3 de Junho

Considerando que Ahmad Tajeddine, Ali Ibrahim, Ali Ibrahim, são pessoas singulares de nacionalidade libanesa, entidades não residentes cambiais, investidores externos, residentes em Beyrouth, Líbano apresentaram ao abrigo do disposto no artigo 54.º da Lei n.º 20/11, de 20 de Maio (Lei do Investimento Privado), uma proposta de investimento privado a realizar na República de Angola;

Considerando que, no âmbito desta proposta os investidores pretendem constituir uma sociedade por quotas denominada «Fabrialimentos, Limitada», cuja actividade consiste na exploração de uma unidade fabril vocacionada a produção de batatas fritas, pipocas e *snacks*;

Considerando ainda que, o Governo da República de Angola, está empenhado em promover projectos de investimentos que visam a prossecução de objectivos económicos e sociais de interesse público;

Nos termos das disposições combinadas do n.º 1 do artigo 60.º, da Lei n.º 20/11, de 20 de Maio (Lei do Investimento Privado), e do artigo 13.º do Estatuto Orgânico da ANIP (aprovado por Decreto Presidencial n.º 113/11, de 2 de Junho), o Conselho de Administração da Agência Nacional para o Investimento Privado, emite a seguinte Resolução:

1.º — É aprovado o Contrato de Investimento do projecto denominado «Fabrialimentos, Limitada», no valor global de USD 3.042.000,00 (três milhões e quarenta e dois mil dólares dos EUA), no Regime Contratual Único.

2.º — A presente Resolução entra em vigor na data da sua assinatura.

Conselho de Administração da ANIP, em Luanda, aos 15 de Maio de 2015. — A Presidente do Conselho de Administração, *Maria Luísa Perdigão Abrantes*.

CONTRATO DE INVESTIMENTO PRIVADO

As partes:

O Estado da República de Angola, representado pela Agência Nacional para o Investimento Privado («ANIP»), com sede na Rua Serqueira Lukoki, n.º 25, 9.º andar do Edifício do Ministério da Indústria, aqui representada por Maria Luísa Perdigão Abrantes, Presidente do Conselho de Administração, com poderes para o acto, nos termos da alínea h) do n.º 1 do artigo 21.º do Decreto Presidencial n.º 113/11, de 2 de Junho (doravante «Estado»); e

1. Ahmad Tajeddine, pessoa singular de nacionalidade libanesa, entidade não residente cambial, investidor externo, residente em Freetown - Líbano;

2. Ali Ibrahim, pessoa singular de nacionalidade libanesa, entidade não residente cambial, investidor externo, residente em Beyrouth - Líbano; e

3. Ali Ibrahim, pessoa singular de nacionalidade libanesa, entidade não residente cambial, investidor externo, residente em Beyrouth - Líbano.

O Estado e os Investidores, quando referidos conjuntamente serão designados Partes.

Considerando que:

i) Os investidores detêm conhecimentos profundos do mercado de produtos alimentares, concretamente das batatas fritas em pacotes e pipocas como consequência de investimentos já realizados no sector industrial e de um estudo profundo do segmento de actividade a que se propõem investir;

ii) Os investidores possuem forte poder empreendedor, dinâmica, *know-how* e experiência acumulada, fruto dos investimentos realizados no seu País de origem, neste e em outros sectores de actividade;

- iii) O mercado angolano apresenta enormes potencialidades de crescimento, e que grande parte da batata frita disponível é importada, demonstrando claramente oportunidades de investimento e realização de bons negócios;
- iv) Os níveis de produção interna são inexistentes não cobrem a demanda, atendendo a capacidade produtiva a instalar, é intenção dos promotores, no curto médio prazo deterem pelo menos 20% da quota do mercado;
- v) Foi identificado o local de implementação do projecto, em atenção aos mercados de *in-put* e *out-put*, os Investidores, por via da sociedade a constituírem que será a veículo para o projecto, «Fabrialimentos, Limitada», propõem-se em implementar a presente proposta de investimento.

As partes, animadas pelo propósito da concretização do projecto de investimento, acordam livremente e de boa-fé e no interesse recíproco de cada uma delas, pela celebração do presente contrato de investimento, que se rege pelas cláusulas seguintes:

CLÁUSULA 1.ª

(Natureza e Objecto do Contrato)

1. O presente Contrato tem natureza administrativa.
2. Constitui objecto do presente contrato a exploração de uma unidade fabril vocacionada a produção de batatas fritas, pipocas e *snacks*.

CLÁUSULA 2.ª

(Duração do Contrato)

O Contrato de Investimento será por tempo indeterminado.

CLÁUSULA 3.ª

(Localização do Investimento e Regime Jurídico dos Bens)

1. O projecto de investimento estará localizado no Bairro Hoji-ya-Henda, Avenida Ngola Kiluanje, Município do Cazenga, Província de Luanda, Zona de Desenvolvimento A, nos termos do artigo 35.º da Lei n.º 20/11, de 20 de Maio.
2. A unidade fabril, os bens de equipamento, máquinas, acessórios e outros meios fixos corpóreos, adquiridos e introduzidos pelos Investidores para a realização do objecto do presente contrato, estarão sob o regime da propriedade privada.
3. Para o desenvolvimento do projecto, prevê-se a edificação de uma unidade fabril com todas as condições necessárias e indispensáveis ao exercício da actividade.

CLÁUSULA 4.ª

(Objectivos do projecto de Investimento)

Com o presente Investimento os «Investidores» propõem-se a atingir os seguintes objectivos:

- a) Contribuir para a redução das importações, visando a satisfação da procura interna e estabilização do mercado;
- b) Introduzir o domínio da tecnologia;
- c) Induzir a produção agrícola de batatas;
- d) Aumentar a oferta de produtos alimentares;
- e) Contribuir para redução do preço de venda do produto a ser produzido pelo projecto;
- f) Oferta de postos de trabalho e a qualificação de mão-de-obra nacional;

- g) Melhoramento indirectos das condições socioeconómicas da região;

- h) Contribuir para o equilíbrio da balança de pagamentos.

CLÁUSULA 5.ª

(Sociedade Executora do Projecto)

1. Para a execução do objecto do projecto, os investidores irão constituir uma sociedade por quotas denominada «Fabrialimentos, Limitada».

2. A sociedade executora do projecto terá a sua sede social no local de implementação do projecto, Município do Cazenga, Província de Luanda.

CLÁUSULA 6.ª

(Condições de Gestão e Exploração do Empreendimento)

A gestão e exploração do projecto será efectuada directamente pelos investidores através da sociedade veículo a constituir, em estreita conformidade com as condições de autorização prevista neste contrato de investimento e demais legislação aplicável.

CLÁUSULA 7.ª

(Operações de Investimento)

O Projecto de Investimento implica nos termos das alíneas a), b) e c) do n.º 1 do artigo 12.º da Lei n.º 20/11, de 20 de Maio, a realização das operações de investimento externo seguintes:

- a) Introdução no território nacional de moeda livremente conversível;
- b) Introdução de tecnologia e *know-how*; e
- c) Introdução de máquinas, equipamentos e outros meios fixos corpóreos.

CLÁUSULA 8.ª

(Montante e Formas de Realização do Investimento)

1. O valor global do investimento é de USD 3.042.000,00 (três milhões e quarenta e dois mil dólares dos EUA).
2. O montante de investimento acima referenciado será realizado da seguinte forma:

- a) USD 512.000,00 (quinhentos e doze mil dólares dos Estados Unidos da América), pela transferência de fundos próprios do exterior;
- b) USD 2.530.000,00 (dois milhões e quinhentos e trinta mil dólares dos Estados Unidos da América) através da importação de máquinas, equipamentos, acessórios e outros meios fixos corpóreos.

3. Os «Investidores» no quadro do desenvolvimento do projecto, poderão, nos termos da lei, solicitar junto da ANP, aumentos do valor do investimento.

CLÁUSULA 9.ª

(Forma de Financiamento do Investimento)

1. O Investimento será financiado integralmente por fundos próprios dos investidores da seguinte forma:

- a) Ahmad Tajeddine, subscritor de USD 1.042.000,00 (um milhão e quarenta e dois mil dólares dos EUA), sendo:
 - USD 198.000,00 pela transferência de fundos próprios do exterior; e
 - USD 844.000,00 pela importação de máquinas, equipamentos, acessórios.
- b) Ali Ibrahim, subscritor de USD 1.000.000,00 (um milhão de dólares dos EUA), sendo:

USD 157.000,00 pela transferência de fundos próprios do exterior; e

USD 833.000,00 pela importação de máquinas, equipamentos, acessórios.

c) Ali Ibrahim, subscritor de USD 1.000.000,00 (um milhão de dólares dos EUA), sendo:

USD 157.000,00 pela transferência de fundos próprios do exterior; e

USD 833.000,00 pela importação de máquinas, equipamentos, acessórios.

CLÁUSULA 10.ª

(Programa de implementação e desenvolvimento do projecto)

No âmbito da implementação e desenvolvimento do projecto, será realizado no prazo de 12 meses, conforme o cronograma de implementação em anexo (1), tendo em conta que se trata de um projecto de implantação de raiz.

CLÁUSULA 11.ª

(Força de Trabalho do Projecto e Plano de Formação)

1. O projecto prevê a criação de 45 postos de trabalho directos, sendo 40 (quarenta) trabalhadores nacionais e 5 (cinco) para trabalhadores expatriados visando a cobertura dos trabalhos nas áreas de especialidade e de gestão que serão reduzidos gradualmente de acordo com o princípio de substituição por trabalhadores angolanos.

2. Para além do cumprimento das obrigações previstas no plano de recrutamento e formação da mão-de-obra nacional (anexo 2), a sociedade ficará também obrigada a:

a) Promover a substituição gradual da mão-de-obra expatriada;

b) Colaborar com o INEFOP no processo de recrutamento, selecção e formação profissional dos trabalhadores angolanos;

c) Cumprir com as obrigações inerentes à sua qualidade de empregador, designadamente os descontos de Imposto sobre os Rendimentos do Trabalho e contribuições para a Segurança Social, celebrar contratos de seguros de trabalho e doenças profissionais; e

d) O cumprimento do plano de formação, capacitação da força de trabalho nacional e substituição gradual da força de trabalho estrangeira pela nacional num período que se estima até ao 3.º ano, dependendo da complexidade da função.

3. Os «Investidores» têm como objectivo proporcionar formação intensiva e transmissão de *know-how* aos técnicos nacionais.

CLÁUSULA 12.ª

(Impacte Ambiental)

Os «Investidores» obrigam-se a implementar o Projecto de Investimento e a cumprirem com toda legislação ambiental em vigor.

CLÁUSULA 13.ª

(Impacto Económico e Social do Projecto)

O impacto económico e social do projecto traduz-se no seguinte:

a) Substituir as importações;

b) Obter a transferência de tecnologia e aumentar a eficiência produtiva;

c) Propiciar o abastecimento eficaz do mercado interno;

d) Promover o desenvolvimento tecnológico, a eficiência empresarial e qualidade dos produtos; e a

e) Criação de 40 novos postos de trabalho para a operação/exploração do projecto para nacionais.

CLÁUSULA 14.ª

(Apoio Institucional do Estado)

1. As instituições públicas angolanas, comprometem-se a apoiar o licenciamento da actividade a exercer pelo projecto, em conformidade com os procedimentos estabelecidos:

a) A «ANIP» — envidará todos os seus esforços juntos dos organismos públicos parceiros para que estas entidades efectuem os licenciamentos e aprovações necessárias ao projecto de forma célere e adequada às exigências do mesmo, em conformidade com a legislação angolana vigente;

b) «Ministério da Indústria» — apoiar o licenciamento da actividade e o equilíbrio funcional do projecto;

c) «Ministério do Comércio» — apoiar o licenciamento da actividade e o equilíbrio funcional do projecto;

d) «BNA» — Departamento de Controlo Cambial: emitir as licenças dos capitais autorizados, bem como, dividendos e outros lucros distribuídos, nos termos legalmente estabelecidos;

e) «Ministério da Administração Pública, Trabalho e Segurança Social»: — (i) apoiar as acções de formação;

f) «Ministério das Finanças»: — (i) concessão das isenções fiscais.

CLÁUSULA 15.ª

(Termos da Proporção e Graduação Percentual do Repatriamento dos Dividendos)

1. O projecto de investimento ficará sujeito à legislação cambial em vigor na República de Angola e as regras previstas na Lei do Investimento Privado.

2. Depois de implementado o projecto de investimento e em obediência ao disposto nos artigos 18.º, 19.º e 20.º da Lei n.º 20/11, de 20 de Maio, e nas condições estabelecidas na autorização do BNA, conforme a legislação cambial aplicável, aos investidores são garantidos os direitos de transferirem para o exterior:

a) Os dividendos ou lucros distribuídos, depois de devidamente verificados e certificados os respectivos comprovativos do pagamento dos impostos devidos, tendo em conta o montante do capital investido e a sua correspondência com as respectivas participações no capital próprio da sociedade;

b) O produto da liquidação dos seus investimentos, incluindo as mais-valias, depois de pagos os impostos devidos;

c) Quaisquer importâncias que lhe sejam devidas, com dedução dos respectivos impostos, previstos em actos e contratos que, nos termos da Lei n.º 20/11, de 20 de Maio, constituam investimento privado; e

d) Produto de indemnizações, nos termos do n.º 3 do artigo 16.º da Lei n.º 20/11, de 20 de Maio.

3. Os Investidores externos só terão direito ao início do repatriamento dos lucros e dividendos depois de transcorridos três (3) anos a contar da data implementação efectiva do projecto de investimento.

CLÁUSULA 16.^a
(Incentivos Fiscais)

1. Nos termos do presente Contrato, os «Investidores» vão realizar um investimento no sector da indústria alimentar, em conformidade com o ponto ii) da alínea a) do artigo 21.º da Lei n.º 20/11, de 20 de Maio. O projecto irá beneficiar dos seguintes incentivos fiscais:

- a) Redução da taxa do Imposto Industrial em 27,5% por um período de 2 anos;
- b) Redução da taxa do Imposto Sobre Aplicação de Capitais em 13,75% por um período de 1 ano; e
- c) Redução de 50% no pagamento do Imposto de Sisa, pela aquisição de terrenos e imóveis adstritos ao projecto e localizados na zona de desenvolvimento em referência.

2. O regime dos incentivos fiscais e aduaneiros aqui estabelecidos permanecerá vigente mesmo que, no decurso da sua aplicação, os impostos sobre que incidem venham a ser substituídos por outros da mesma ou idêntica natureza, aplicando-se aos novos impostos nos mesmos termos que os aqui previstos.

3. O período de isenção dos incentivos acima solicitados, deverá começar a contar a partir do recrutamento e início da laboração de pelo menos 90% da força-de-trabalho prevista, conforme o n.º 3 do artigo 38.º da mesma lei.

CLÁUSULA 17.^a
(Execução do Projecto)

1. O prazo de início de execução do projecto de investimento é de 120 (cento e vinte) dias a partir da data da assinatura do presente contrato.

2. Para o devido cumprimento dos prazos de execução do projecto de investimento, ANIP deverá coordenar com as entidades públicas parceiras, a realização oportuna das acções inerentes ao apoio institucional ao «Investidor», com vista a garantia dos procedimentos administrativos e burocráticos necessários, em prazos legalmente admissíveis.

3. No âmbito da execução e gestão da implementação do projecto a ANIP realizará visitas ao projecto, com vista a verificação física da execução do mesmo, ficando as partes obrigadas a reunirem periodicamente, sempre que necessário.

CLÁUSULA 18.^a
(Mecanismo de Acompanhamento do Projecto de Investimento)

1. Sem prejuízo dos mecanismos de acompanhamento da realização dos investimentos preconizados, a ser efectuado pela ANIP, no quadro do disposto na Lei n.º 20/11, de 20 de Maio, os Órgãos do Governo procederão, nos termos e forma legalmente prevista, à fiscalização sectorial corrente, ao acompanhamento e supervisão de toda a execução do projecto.

2. Os «Investidores» deverão facilitar a ANIP o acompanhamento e fiscalização das suas actividades e dos dados e elementos que possuírem de natureza técnica, económica, financeira ou outra, cujos técnicos devidamente credenciados terão o direito de visitar o local ou locais de operações, adstritas ao projecto de investimento, devendo ser-lhes facultadas as condições logísticas necessárias, segundo um critério de razoabilidade, ao desempenho da sua missão.

3. No quadro do desenvolvimento do projecto de investimento autorizado, o alargamento do objecto da sociedade-veículo do projecto, os aumentos de capitais para o investimento, os aumentos de capital social da sociedade, bem como as cessões de participações sociais contratuais e demais alterações das condições de autorização, em conformidade com a Lei n.º 20/11, de 20 de Maio, devem ser autorizados pela ANIP.

4. De acordo com o Cronograma de Implementação e Execução do Projecto que constitui anexo ao presente contrato de investimento, os «Investidores», sem prejuízo do estipulado no n.º 1 do artigo 71.º da Lei n.º 20/11, de 20 de Maio, deverão elaborar e apresentar à ANIP relatórios trimestrais, no período de investimento e anual, no período de exploração, com todos os dados relevantes, contendo a descrição circunstanciada dos trabalhos apurados e indicadores técnicos e económicos realizados, bem como outros elementos de síntese que se afigurem relevantes.

5. Sempre que necessário as Partes poderão solicitar a realização de reuniões de balanço, no quadro da implementação e execução do projecto de investimento autorizado.

CLÁUSULA 19.^a
(Notificações)

1. Todas as notificações ou comunicações efectuadas ao abrigo do presente Contrato de Investimento só serão válidas se forem feitas por escrito e enviadas para os seguintes endereços:

- a) Estado, Representado pela ANIP:
Rua Serqueira Lukoki, n.º 25, 9.º andar, Edifício do Ministério da Indústria;
Telefone: +244222391434/331252;
Fax: +244222393381; e
E-mail: geral@anip.co.ao
- b) Ahmad Tajeddine:
Telefone: 928 620 000
E-mail: ahmad.taiideen(a)gmail.com

2. Qualquer alteração aos endereços acima indicados deverá ser prontamente comunicada, por escrito, à outra Parte.

CLÁUSULA 20.^a
(Estabilidade do Contrato)

1. O disposto no presente Contrato de Investimento foi estabelecido com base em determinadas circunstâncias económicas, técnicas e operacionais existentes em Angola à presente data. Caso ocorra uma alteração das referidas circunstâncias, que provoque uma modificação do equilíbrio contratual existente, as Partes comprometem-se a tomar as medidas necessárias à pronta reposição do referido equilíbrio e a não tentar obter qualquer benefício ou vantagem dessa situação.

2. Verificando-se a alteração de circunstâncias referida no número anterior, as Partes poderão solicitar a revisão ou modificação dos termos do Contrato, ou a adopção de qualquer outra medida apropriada, com vista à reposição do equilíbrio Contratual.

3. No caso de os bens objecto de investimento privado serem expropriados por motivos ponderosos e devidamente justificados de interesse público, o Estado assegura o pagamento de uma indemnização justa, pronta e efectiva, cujo montante é determinado de acordo com as regras de direito aplicáveis, nos termos do disposto no n.º 3 do artigo 16.º da Lei do Investimento Privado.

CLÁUSULA 21.ª

(Deveres e Direitos dos Investidores)

1. Os «Investidores» obrigam-se a respeitar as leis e regulamentos em vigor, bem como os compromissos contratuais e submetem-se ao controlo das autoridades competentes, devendo prestar-lhes todas as informações solicitadas, nomeadamente:

- a) Respeitarem os prazos fixados para a importação de capitais e para a implementação do projecto de acordo com os compromissos assumidos;
- b) Aplicarem o plano de contas e as regras da contabilidade estabelecidas no País;
- c) Promoverem a formação da mão-de-obra nacional e a angolanização a nível das chefias e quadros nacionais.

2. Sem prejuízo dos direitos estabelecidos no presente contrato, os Investidores gozarão ainda dos seguintes direitos:

- a) A sociedade veículo gozará do estatuto de sociedade de direito angolano;
- b) Total protecção e respeito pelo sigilo profissional, bancário e comercial;
- c) Protecção da propriedade industrial e sobre todas as suas criações intelectuais.

3. Nos termos do disposto no artigo 22.º da Lei n.º 20/11, de 20 de Maio, o Investidor tem direito a recorrer ao crédito após a implementação efectiva do projecto.

CLÁUSULA 22.ª

(Infracções e Sanções)

1. No âmbito deste contrato de investimento, sem prejuízo do disposto em outros diplomas, em matéria de investimento privado, constituem infracções os seguintes actos:

- a) Uso de contribuições provenientes do exterior para finalidades diversas daquelas para que tenham sido autorizadas;
- b) A não execução do projecto dentro dos prazos estabelecidos no presente contrato ou da autorização do investimento;
- c) A prática de actos de comércio fora do âmbito autorizado;
- d) A prática de facturação que permita a saída de capitais ou iluda as obrigações a que a empresa ou associação esteja sujeita, designadamente as de carácter fiscal;
- e) A não execução das acções de formação ou não substituição de trabalhadores expatriados por nacionais nas condições e prazos estabelecidos;
- f) A sobre facturação das máquinas e equipamentos importados para os fins do projecto de investimento.

2. Sem prejuízo de outras sanções especialmente previstas por lei, as transgressões previstas no número anterior são passíveis das seguintes sanções:

- a) Multa, correspondente em Kwanzas, que varia entre o equivalente a USD 10.000,00 e USD 500.000,00, sendo o mínimo e o máximo elevados para o triplo em caso de reincidência;
- b) Perda das isenções e incentivos fiscais e outras facilidades concedidas;
- c) Revogação da autorização do investimento.

3. As competências e procedimentos inerentes à aplicação e recursos sobre as sanções são as estabelecidas nos artigos 87.º e 88.º, ambos da Lei n.º 20/11, de 20 de Maio.

CLÁUSULA 23.ª

(Resolução de Litígios)

1. Quaisquer litígios ou divergências relativos à validade, interpretação, cumprimento, alteração ou vigência do presente Contrato de Investimento, bem como sobre a interpretação e aplicação de quaisquer leis, decretos, regulamentos ou decisões com impacto sobre o mesmo, que surjam entre o Estado e um ou ambos os Investidores Privados serão submetidos a arbitragem, de acordo com o estabelecido na Lei n.º 16/03, de 25 de Julho.

2. O tribunal arbitral será constituído por 3 (três) árbitros, sendo um designado pelo(s) demandante(s), o segundo, pelo(s) demandado(s) e o terceiro, que desempenhará a função de presidente, escolhido por acordo entre os árbitros nomeados pelo(s) demandante(s) e demandado(s). Se os árbitros nomeados pelo(s) demandante(s) e demandado(s) não chegarem a acordo quanto à pessoa a designar para terceiro árbitro, o terceiro árbitro será designado nos termos da Lei n.º 16/03, de 25 de Julho.

3. O tribunal arbitral funcionará em Luanda, Angola, e decidirá segundo a lei angolana.

4. A arbitragem será conduzida em língua portuguesa.

5. Os acórdãos, ordens ou decisões do tribunal arbitral serão finais, vinculativas e irrecorríveis. As Partes, desde já, renunciam ao direito de invocar qualquer imunidade ou privilégio de que possam gozar relativamente aos acórdãos, ordens ou decisões do tribunal arbitral e comprometem-se a prontamente cumprir com as mesmas nos seus precisos termos.

CLÁUSULA 24.ª

(Lei Aplicável)

O Contrato de Investimento rege-se pela lei angolana, designadamente pela Lei do Investimento Privado e demais legislação em vigor.

CLÁUSULA 25.ª

(Entrada em Vigor)

O presente contrato entra em vigor na data da sua assinatura.

CLÁUSULA 26.ª

(Língua do Contrato é Exemplares)

1. As Partes acordam que toda a documentação que as mesmas venham a trocar no âmbito da sua execução, deverão estar em língua portuguesa e em 5 (cinco) exemplares, sendo um para ANIP, três para os Investidores e o quinto para Imprensa Nacional.

2. Caso qualquer uma das Partes produza ou invoque algum documento em língua estrangeira, este só será eficaz se traduzido para língua portuguesa, sem prejuízo de, em caso de litígio ou dúvida, prevalecer o conteúdo do documento original sobre a tradução.

CLÁUSULA 27.ª

(Documentos Contratuais)

1. O Contrato de Investimento, com os seus Anexos, e o CRIP contêm todos os direitos e obrigações assumidas pelas Partes, no que diz respeito à definição e disciplina das relações entre si no âmbito do Contrato de Investimento, e prevalecem sobre quaisquer outros acordos ou entendimentos, orais ou escritos, de sentido diverso.

2. Qualquer alteração ao Contrato de Investimento e aos seus Anexos, para ser válida, terá que constar de documento escrito assinado por todas as Partes.

3. Em caso de litígio e/ou divergência de interpretação, os Anexos e o CRIP não podem ser autonomamente interpretados e/ou invocados entre as Partes e/ou perante terceiros.



4. Havendo contradições entre o conteúdo dos Anexos e/ou do CRIP e o Contrato de Investimento, prevalecem as Cláusulas do Contrato de Investimento.

5. Em caso de incorrecção no CRIP, a ANIP procederá à sua alteração ou, em alternativa, à emissão de novo CRIP, após a data da comunicação que lhe seja dirigida pelos «Investidores».

CLÁUSULA 28.ª
(Documentos anexos)

São partes integrantes do Contrato de Investimento os Anexos seguintes:

a) Cronograma de implementação do projecto, anexo (1);

b) Plano de formação da mão-de-obra nacional, anexo (2); e

c) Plano de substituição gradual da mão-de-obra expatriada, anexo (3).

Feito em Luanda, aos 15 de Maio de 2015.

Pela República de Angola, a Agência Nacional para Investimento Privado, *Maria Luísa Perdigão Abrantes*
(Presidente do Conselho de Administração).

Os Investidores, *Ahmad Tajeddine, Ali Ibrahim, Ali Ibrahim*

ANEXO 1

Cronograma de Implementação do Projecto

Ações a desenvolver/Tempo	Fev - 2015	Mar - 2015	Abr - 2015	Mai - 2015	Jun - 2015	Jul - 2015	3.º Tri - 15	4.º Tri - 15
ANIP - Análise e CNFI								
MINFIN - Aprovação dos incentivos								
BNA/GUE - LIC e Escritura Pública								
Arrendamento/Construção ou reabilitação da unidade fabril								
Importação e montagem dos bens de equipamento								
Recrutamento, selecção e formação do pessoal								
Início de actividade								

ANEXO 2

Mapa de Formação da M.O. Nacional «Fabrialimentos, Limitada»

N.º de Ordem	Categoria	N.º de Formandos	Categoria do Formador	Tipo de Formação	Local de Formação	Tempo de Formação	Custo
1	Administrativo	1	Chefe de Finanças	Contabilidade	On Job	3 Meses	0,00
2	Operários	5	Chefe de Produção	Controlo e Qualidade	On Job	3 Meses	0,00
3	Operários	5	Chefe de Produção	Operação de Equipamentos	On Job	3 Meses	0,00
	Total	11					3 000,00

ANEXO 3

Mapa de Substituição Gradual da Força de Trabalho Expatriada — «Fabrialimentos, Limitada»

N.º de Ordem	Categoria	Ano 1			Ano 2			Ano 3		
		Nac.	Exp.	Total	Nac.	Exp.	Total	Nac.	Exp.	Total
1	Direcção Geral	0	1	1	0	1	1	0	1	1
2	Administrativo	4	0	4	4	0	4	4	0	4
3	Técnicos Séniores	6	2	8	6	2	8	7	1	8
4	Operários	30	2	32	30	2	32	32	0	32
	Total	40	5	45	40	5	45	43	5	48

N.º de Ordem	Categoria	Ano 1			Ano 2			Ano 3		
		Nac.	Exp.	Total	Nac.	Exp.	Total	Nac.	Exp.	Total
1	Direcção Geral			0						
2	Administrativos			0						
3	Técnicos Séniores			0						
4	Operários			0						
	Total	40	5	45						

A Presidente do Conselho de Administração, *Maria Luísa Perdigão Abrantes*.